



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

<p>PAL 104/2017 PREGÃO Nº 044/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Regido pela Lei nº 10.520/2002, lei 123/20106 e 147 subsidiariamente, pela Lei 8.666/93</p>	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE 05 POÇOS ARTESIANOS, EM COMUNIDADES RURAIS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.
<p>PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	
Data: 17/11/2017	Horário: 14:30 horas
Local:	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG. Rua Araçuaí, s/nº – Centro- Francisco Badaró-MG. Telefone: (33)3738-1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br SAIT: Site: http://www.franciscobadaro.mg.gov.br/</p>
Pregoeiro:	<p>DIONE ALVES VIEIRA Pregoeiro Municipal</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 104/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2017
Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE 05 POÇOS ARTESIANOS, EM COMUNIDADES RURAIS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia: 17/11/2017 a partir das 14:30 horas

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
Dia 17/11/2017 às 14:30 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Araçuaí, s/nº – Centro em Francisco Badaró.
- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**
Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio do Pregoeiro **Dione Alves Vieira** ou através do telefone (33) 3738-1123.
- **ESCLARECIMENTOS:**
e/ou via fac-símile, pelo telefax (33) 3738 -1123.
Setor.licitacao@franciscobadaró.mg.gov.br
Site: <http://www.franciscobadaro.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 104/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº CNPJ: 18.051.524/0001-77, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço POR LOTE, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, LC 123/2006, LC 147/2014 e posteriores alterações, cujo objeto é **a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Perfuração e Revestimento de 05 Poços Artesianos, em Comunidades Rurais, Visando Atender Demandas do Município de FRANCISCO BADARÓ-MG**, conforme detalhamento do Projeto Básico, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG Sr. DIONE ALVES VIEIRA, auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 027/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

1.3 - ABERTURA

DIA : **17/11/2017**

HORA : **14:30 horas.**

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na Rua Araçuaí, s/n Centro, em Francisco Badaró-MG.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Perfuração e Revestimento de 05 Poços Artesianos, em Comunidades Rurais, Visando Atender Demandas do Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, conforme detalhamento do Projeto Básico.

2.2- Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme conveniência e disponibilidade financeira do Município, podendo ser autorizado apenas 01 poço por cada vez.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

3.1.2 Não será admitida, ainda, a participação neste certame, de empresa que:

a) Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.5 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

3.2. As que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da Empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: **17/11/2017**
HORA : **14:30 horas.**
LOCAL: Sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na Rua Araçuaí, s/n Centro, em Francisco Badaró-MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1

A/C DO PREGOEIRO: **DIONE ALVES VIEIRA**
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017
DATA: **17/11/2017 – ÀS 14:30 HORAS.**

4.1.2.2

A/C DO PREGOEIRO: **DIONE ALVES VIEIRA**
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017
DATA: **17/11/2017 – ÀS 14:30 HORAS**

4.2 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Horário de credenciamento: início às **14:30** horas do dia **17/11/2017**.

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

5.2.3 Cópia de documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. A exceção à regra estabelecida no item 5.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 para seu credenciamento.

5.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme ANEXO VI e ainda **Comprovação através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.**

5.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

5.7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

5.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.1 – Envelope 01**

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

6.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4 – A prestação de serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Apoio de Logístico e transporte, observando ao que dispõe no presente edital.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.7 - A Proposta Comercial ajustada ao preço final do licitante classificado, detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.9 do Título VIII.

6.3 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.

6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

6.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no local(is) determinado(s) e demais condições previstas no Projeto Básico, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ (MG), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.3 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8.666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade referente aos **Tributos Federais** e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4. Prova de regularidade referentes a **Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.2.5. Prova de regularidade de débitos **tributários Municipais**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.6. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.7. Prova de regularidade perante o **INSS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade.

7.2.2.9 – **Alvará de Localização e Funcionamento** (atualizado), relativo ao domicílio ou da sede da licitante;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Será admitida Certidão Negativa Cível expedida pelo site do Tribunal de Justiça cujo endereço é <http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml>;

7.2.4 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de possuir em seu quadro permanente ou contrato de prestação de serviço, na data de apresentação das propostas, de profissional de nível superior, detentor de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço similar, na qualidade de responsável técnico;

7.3- VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

As visitas poderão acontecer até o dia **17/11/2017**, às **14:30** horas, sendo que a licitante interessada deverá agendar seu horário de visita no setor de Licitações no fone (33) 3738-1123, devendo se apresentar na sede da Prefeitura situada à Rua Araçuaí, s/nº, Centro, Francisco Badaró/MG, no horário agendado.

7.3.1- Para realizar a visita técnica, a licitante interessada terá que apresentar identificação da empresa, bem como do representante legal (documento de identidade e CPF), e apresentar-se pontualmente na data e horários agendados, conforme item anterior, sob pena de se ver impedida de participar da Visita Técnica, e, por conseguinte, do Certame.

7.3.2 - A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local.

A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor valor e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentam proposta alternativa.

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14. O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.14.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.21.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato no prazo do edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6o.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

13.1. São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, nas localidades rurais, conforme ordem de serviços.

13.1.1.2 – A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da subclausula 6.1.

13.1.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas com transporte de materiais e equipamentos, encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

14.1 – Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

XV – DO CONTRATO

15.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em até 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VII, que é parte integrante deste Edital.

15.2. Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.3. Na hipótese do sub-item 15.1, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É Expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora conforme atestado/Medição emitido e aprovado pelo engenheiro civil, após a prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais.

16.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.2- Havendo falha na execução do serviço prestado, a correção deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias, observando-se as condições estabelecidas no Termo Referencial do presente Edital, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

16.1.3- O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado se acompanhado da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

16.1.4- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2017.

02. 0013. 0001. 17.512.0032.3055 - Const./Ampliação Serviços de Abastecimento de Água 4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha: 424 Fonte: 100

02. 0013. 0001. 17.512.0032.3069 - Const./Ampliação Serviços de Abastecimento de Água 4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha: 425 Fonte: 100

14 – DA ORDEM DE SERVIÇO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO

14.1 – Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

14.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços realizados, devidamente aprovada pela autoridade competente, observando-se que:

14.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

14.2.2 - Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:

a) – Certidão Negativa de débitos do Federal/INSS, FGTS e CNDT

14.2.3 - A Nota fiscal só será liberada para pagamento após aprovada pela área gestora e deverá estar acompanhada de cópias das guias de recolhimento do INSS e ISS, relativas aos serviços prestados, bem como de certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

XVII- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

17.3. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Sem prejuízo do prazo fixado no sub-item anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.5. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro Municipal.

XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

18.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- 18.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 18.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 18.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;
- 18.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;
- 18.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 18.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h às 17h
- 18.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 18.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 18.13.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró-MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3738-1123 no horário de 08: 00 às 16:00 horas.

Francisco Badaró-MG, 27 de Outubro de 2017

DIONE ALVES VIEIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO I PROJETO BÁSICO- TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE 05 POÇOS ARTESIANOS, EM COMUNIDADES RURAIS, VISANDO ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERENCIA.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA: Devido a escassez de chuvas com mais freqüências, conseqüentemente a diminuição dos recursos hídricos na região, a perfuração de poços artesanais pode ser uma medida emergencial para atender ao fornecimento de água nos tempos de seca, garantindo direitos de sobrevivência dos Municípios, bem como dos animais. O poço artesiano é uma alternativa, apesar das conseqüências e exigências ambientais, mas os interessados devem ficar atentos porque é preciso respeitar as normas ambientais e ter uma autorização para a construí-los

2.1- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Instalações iniciais: A instalação será efetuada de acordo com a locação do poço. O local onde se iniciará a obra deverá estar completamente limpo.

b) Probabilidade do Terreno: Deverá ser realizado teste de vazão, análise da qualidade da água e emissão de relatórios técnicos e revestimentos, por conta da contratada.

(c) Profundidade: A profundidade mínima a ser perfurada será de 50 (cinquenta) metros e máxima de 120 (cento e vinte) metros, além do qual somente pode ser continuada havendo autorização da contratante.

Os serviços serão executados em 02 etapas: Execução da perfuração e Colocação de tubos de revestimento. Nas camadas de rocha sedimentares, ou decompostas, o poço será revestido com tubos PVC geomecânico de 06 (seis) polegadas de diâmetro interno, que será fornecida e instalado pela empresa perfuradora.

OBSERVAÇÃO: Os serviços prestados serão fiscalizados conforme especificações constantes deste Termo Referencial, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. A análise/fiscalização da execução do serviço será delegada à secretaria de Obras/Engenheiro Fiscal, sendo que serviços mal executados ou não prestados serão glosados pela Secretaria, nos termos já especificados.

3.0- DOS PAGAMENTOS:

O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado após a conclusão de cada poço, mediante o atestado dos serviços prestados, devidamente acompanhada da nota fiscal e das medição aprovadas pelo Engenheiro fiscal do MUNICÍPIO.

4.0- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores..



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

5.0 - DESCRIÇÕES MÍNIMAS

LEVANTAMENTO – LOCAL DAS INSTALAÇÕES DOS POÇOS		
ÍTEM	LOCAIS DAS INSTALAÇÕES DOS POÇOS	Distância da Sede do Município
1	COMUNIDADE BARREIROS	16 KM
2	COMUNIDADE CAMPESTRE	03 KM
3	COMUNIDADE RIBEIRÃO ONÇA	12 KM
4	COMUNIDADE CAPIM PUBO	15 KM
5	COMUNIDADE DE LAGOINHA	12 KM

7 – DO VALOR DE EFERÊNCIA DE PREÇOS

LOTE POÇOS ARTESIANOS			
COMUNIDADE DE BARREIROS			
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	Média por metro linear
1	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE DE BARREIROS	R\$ 121,67
2	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE DE BARREIROS	R\$ 131,67
COMUNIDADE CAMPESTRE			
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	Média por metro linear
1	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE CAMPESTRE	R\$ 121,67
2	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE CAMPESTRE	R\$ 131,67
COMUNIDADE RIBEIRÃO ONÇA			
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	Média por metro linear
1	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE RIBEIRÃO DA ONÇA	R\$ 121,67
2	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE RIBEIRÃO DA ONÇA	R\$ 131,67
COMUNIDADE CAPIM PUBO			
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	Média por metro linear
1	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE CAPIM PUBO	R\$ 121,67
2	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE CAPIM PUBO	R\$ 131,67
COMUNIDADE DE LAGOINHA			
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	Média por metro linear
1	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE DE LAGOINHA	R\$ 121,67
2	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE DE LAGOINHA	R\$ 131,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

A(s) empresa(s) responsável(s) pela execução dos serviços deverá prestar toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A Empresa vencedora deverá observar as **práticas sustentáveis** estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

DIONE ALVES VIEIRA

Pregoeiro Municipal

DÁCIO MAGELA COIMBRA
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)	
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017 – PROCESSO N.º 104/2017	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	
Nacionalidade do Signatário	

LOTE POÇOS ARTESIANOS COMUNIDADE DE BARREIROS				
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE DE BARREIROS		
02	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE DE BARREIROS		
COMUNIDADE CAMPESTRE				
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE CAMPESTRE		
02	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE CAMPESTRE		
COMUNIDADE RIBEIRÃO ONÇA				
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE RIBEIRÃO DA ONÇA		
02	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE RIBEIRÃO DA ONÇA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

COMUNIDADE CAPIM PUBO				
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE CAPIM PUBO		
02	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE CAPIM PUBO		
COMUNIDADE DE LAGOINHA				
ÍTEM	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	120 ml	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COMUNIDADE DE LAGOINHA		
02	120 ml	SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO EM PVC COMUNIDADE DE LAGOINHA		
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$
Nacionalidade do Signatário				
Prazo de validade da Proposta		60 dias		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				
Observações				

NOME

Representante Legal da Licitante/ carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 44/2017

Prezado Senhor,

Nome _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada à Rua....., neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 044/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0442017

Prezada Senhora,

Empresa _____, sediada à Rua....., inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 044/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na perfuração e revestimento de 05 poços artesianos, em comunidades rurais, visando atender demanda do município de FRANCISCO BADARÓ-MG, conforme detalhamento do projeto básico, conforme detalhamento do projeto básico, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 044/2017

Prezada Senhora,

Empresa _____, Sediada á Rua..... inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 044/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na perfuração e revestimento de 05 poços artesianos, em comunidades rurais, visando atender demandas do município de FRANCISCO BADARÓ-MG, conforme detalhamento do projeto básico, conforme detalhamento do projeto básico, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 044/ 2017

Prezada Senhora,

Empresa _____, sediada à Rua..... inscrita no
CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação:
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do
Pregão 044/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não
emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências do edital Pregão Presencial nº. 044/2017, destinado á contratação de empresa especializada para prestação de serviços na perfuração e revestimento de 05 poços artesianos, em comunidades rurais, visando atender demanda do município de FRANCISCO BADARÓ-MG, conforme detalhamento do projeto básico, que Compareceu à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, o Senhor, portador da Carteira de Identidade nº MG. e CPF nº..... representante da Empresa, CNPJ nº no local determinado e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos serviços para o cumprimento das obrigações objeto do presente Processo Licitatório.

Francisco Badaró, de de 2017.

Representante da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº-----/2017

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº____, Bairro: _____, inscrito no CNPJ sob o No _____/____-____, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. _____, portador do CPF nº. _____, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

Empresa _____ sediada à Av./Rua _____, N.º____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil:_____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº ____/2017 – Pregão Presencial nº/2017, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na perfuração e revestimento de 05 poços artesianos, em comunidades rurais, visando atender demanda do município de FRANCISCO BADARÓ-MG, conforme detalhamento do projeto básico em anexo.

SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1- Fornecer os equipamentos, técnicos qualificados e indispensáveis, em número condizente com a execução dos serviços.

2.2 A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente equipados com EPIs apropriados para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

2.3- O município não se responsabiliza pela segurança das máquinas e equipamentos do licitante, tornando assim de inteira responsabilidade do licitante zelar pela qualidade de máquinas e equipamentos

2.4- Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete ao pessoal contratado para tais serviços tais como: salário, alimentação, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

2.5 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

2.6 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.8 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato serão realizados de forma parcelada conforme conveniência e necessidade da administração, contados da emissão da ordem de serviços, devendo constar na referida ordem de serviços qual a localidade será aberto o poço.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total de cada lote deverá o corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$_____.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02. 0013. 0001. 17.512.0032.3055 - Const./Ampliação Serviços de Abastecimento de Água 4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha: 424 Fonte: 100

02. 0013. 0001. 17.512.0032.3069 - Const./Ampliação Serviços de Abastecimento de Água 4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha: 425 Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado após a conclusão de cada poço, mediante o atestado dos serviços prestados, devidamente acompanhada da nota fiscal e das medição aprovadas pelo Engenheiro fiscal do MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

6.3 As notas fiscais deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6- Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas. 9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor indicado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 044/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

14.1- É eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

FRANCISCO BADARÓ –MG.....

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Empresa

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO VIII - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por meio do fax: (33) 2738-1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2017.